



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXV — 67.º DA REPÚBLICA — N. 18.199

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 15 DE MAIO DE 1956

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 14 DE MAIO DE 1956

O Governador do Estado resuelve nomear Manoel Saralva da Rocha para exercer a função gratificada de comissário de polícia, classe C, na sede do Município de Chaves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de maio de 1956.

EDWARD CATTEPE PINHEIRO
Governador do Estado

Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado de Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

(*) DECRETO DE 14 DE ABRIL DE 1956

O Governador do Estado resuelve promover, por antiguidade, de acordo com o art. 39, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Eline Carvalho de Azevedo, do cargo da classe H, da carreira de Contabilista, do Quadro Único, do Departamento de Contabilidade, ao cargo da classe I, dessa carreira, lotado no Departamento de Despesa da Secretaria de Finanças, vago com a promoção por antiguidade de Anfilóquio Lopes Pereira, para a classe J.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de abril de 1956.

EDWARD CATTEPE PINHEIRO
Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

(*) — Reproduzido por ter saído com incorreções no D. O. n. 18.183, de 24 de abril de 1956.

DECRETO DE 14 DE ABRIL DE 1956

O Governador do Estado resuelve promover, por antiguidade, de acordo com o art. 39, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Anfilóquio Lopes Pereira, do cargo da classe I, da carreira de Contabilista, do Quadro Único, do Departamento de Despesa, ao cargo da classe J, dessa carreira, lotado no Departamento de Contabilidade da Secretaria de Finanças, vago com a promoção de Jorge Baima Ferreira Lopes, para a classe K.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de abril de 1956.

EDWARD CATTEPE PINHEIRO
Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 11 DE MAIO DE 1956

O Governador do Estado resuelve tornar sem efeito, o decreto de 14 de abril de 1956, que promoveu, por antiguidade, de acordo com o art. 39, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Milton Aníbal Souza Ladislau, do cargo da classe I, da carreira de Contabilista, do Quadro Único, do Departamento de Contabilidade,

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos preferidos pelo Exmo. Sr. Governador do Estado com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 11-5-56.

Petição:

0173 — Alfredo Lins de Vasconcelos Chaves, pedindo reconsideração de despacho — Em face do que consta do presente pedido de reconsideração e levando em conta os pareceres favoráveis da Procuradoria Fiscal e da Procuradoria Geral do Estado, resolvo reconsiderar o despacho de fls. 15 v., deste Executivo para, deferindo o pedido inicial, determinar seja lavrado ato anulando o decreto de 25 de outubro de 1946, da então Interventoria Federal do Estado que aposentou o bacheiro Alfredo Lins de Vasconcelos Chaves, no cargo de professor catedrático da cadeira de Direito Internacional Privado, da Faculdade de Direito do Pará, ficando o mesmo em disponibilidade, nos termos do decreto, também de 25 de outubro de 1946, e deixando o disponibilizado de receber dos cofres do Estado qualquer proveniente oriundo de aposentadoria, em face da presente decisão.

Em 3-5-56.

Ofício:

N. 54, da Procuradoria Geral do Estado, anexo a petição n. 0168, de Sandoval Godinho da Silva, promotor público de Conceição do Araguaia, pedindo contagem de tempo — Deferido.

G A B I N E T E
D O S E C R E T A R I O

Despachos preferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 11-5-56.

Ofícios:

S/n., da Prefeitura Municipal de Marabá, entrega de saldo de imposto de castanhais — Autorizo a entrega do saldo.

S/n., da Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia, entrega do saldo de imposto de castanha — Autorizo a entrega do saldo.

S/n., da Prefeitura Municipal de Chaves, entrega de saldo de débitos — Autorizo a entrega do saldo.

N. 555, do Departamento do Pessoal, remetendo os contratos de João Batista Pereira de Sousa, Leoldolinda Cascais Pontes e Souza, Oneida da Serra Pinto Matos,

Pagamentos efetuados no dia 14 de maio de 1956

SALDO para o dia 15-5-1956

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Em dinheiro

Em documentos

TOTAL

Belém (Pará), 14 de maio de 1956. — Visto: Célio Marques, diretor do Dep. de Despesa — Eu sébio Cardoso, tesoureiro.

PAGAMENTO

O Departamento de Despesa da

S. E. F. pagará hoje, dia 15 de

maio de 1956, das 8 às 11 horas,

o seguinte:

Pessoal Fixo e Váriável:

Folhas de Professores de 2a. En-

trância, Padrão G, Escolas do Su-

búlio da Capital, Professoras de

2a. Entrância e Serventes contra-

cer do D. P..
0488 — Francisco Palmeira Filho, comissário de polícia na capital, pedindo efetividade — Ao parecer do D. P..

0489 — José Simões do Nascimento, sinalheiro, pedindo licença-saúde — Ao parecer do D. P..

0490 — Mário Anísio Lima de Sousa, comissário de polícia na capital, pedindo efetividade — Ao parecer do D. P..

0491 — Manoel Peres Franco, comissário de polícia na capital, pedindo efetividade — Ao parecer do D. P..

0492 — Olga Cavalcante Lobato, funcionária lotada no DESP, sobre o salário-família — Ao D. P., para relacionar.

0496 — João Nepomuceno da Silva, segundo sargento reformado da P. M., pedindo gratificação de adicionais — Junte-se cópia do decreto de reforma.

0497 — Quintilio Casimiro de Castro, terceiro sargento reformado da P. M., pedindo gratificação de adicionais — Junte-se cópia do decreto de reforma.

0498 — Zeferina Medeiros dos Santos, solicitando a devolução de documentos dos ex-alunos do Educandário "Monteiro Lobato", José Benedito Serrão dos Santos e Wenceslau Medeiros dos Santos — Deferido.

0499 — Joaquim Laurindo de Moraes, ex-secondo sargento da P. M., requer sua reinclusão nas fileiras da citada Policia — A Polícia Militar, para informar e opinar.

0500 — Raimundo Nonato Camarão, soldado da P. M., reformado, pedindo a gratificação de adicionais — Junte-se cópia do decreto de reforma.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE DESPESA

TESOURARIA

SALDO do dia 12-5-1956	52.844,40
Renda do dia 14-5-1956	330.321,20
Recolhimentos à Tesouraria	920.000,00
Recolhimentos e descontos	145.231,20

1.395.552,40

1.446.396,80

Pagamentos efetuados no dia 14 de maio de 1956

745.298,60

SALDO para o dia 15-5-1956

701.098,20

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Em dinheiro

663.383,30

Em documentos

37.714,90

TOTAL

701.098,20

Pessoal Fixo e Váriável:

Folhas de Professores de 2a. En-

trância, Padrão G, Escolas do Su-

búlio da Capital, Professoras de

2a. Entrância e Serventes contra-

GOVERNO DO ESTADO DO PARA

Governador do Estado:

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário do Interior e Justiça:

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Secretário de Finanças:

Dr. J. J. ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública:

Dr. WILSON SILVEIRA

Secretário de Obras, Terras e Viação:

Dr. WALDEMAR LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura:

Prof. TEMISTOCLES SANTANA MARQUES

Secretário de Produção:

Sr. AUGUSTO CORREA.

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando devendo fazê-lo até às 14 horas.

As reclamações pertinentes à matéria redigida, nas casas de erros ou omissiones deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 94 horas após a saída dos órgãos oficiais.

E X P E D I E N T E
Rua de Una, 32 — Telefone, 3263
IMPRENSA OFICIAL

DO ESTADO DO PARA**PEDRO DA SILVA SANTOS**
Diretor GeralArmando Braga Pereira
Redator-chefe:

Assinaturas:

Belém:

Anual 200,00
Semestral 140,00
Número avulso 1,00
Número atrasado, por ano 1,50
Estados e Municípios 300,00
Semestral 150,00

Externas:

Anual 400,00
Publicidade:
1 Página de contabili-
dade, por 1 vez 200,00
Página, por 1 vez 200,00
½ Página, por 1 vez 200,00
Centímetros de colunas, por vez 0,00

Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 15,30 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

Exetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar as effeitas a verificação do prazo se val-

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos de edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitem.

O custo da cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na veada avulsa, aeronaldo de Cr\$ 1,00 ao ano.

tados da Capital.

Diaristas e custeios:
Presídio São José, Imprensa Oficial, Matadouro do Maguari, Secretaria de Educação e Cultura, Instituto Lauro Sodré, Secretaria de Obras, Terras e Viação, Departamento Estadual de Águas e Serviços de Transporte do Estado.

Diversos:
Isaura Barbosa, Banco Moreira Gomes S. A., Francisco de Sousa

Barros, Lucimar Rodrigues de Oliveira, Antônio Santos, Rainha Barbosa de Almeida e Maria Lúcia Pereira.

Fornecedores:
Cia. Nacional de Navegação Costeira, Fábrica Rosa, Fanair do Brasil S. A., Rádio Clube do Pará e Hospital Belém.

Salário-Família:
Folhas de letras A, relativas ao primeiro semestre de 1956.

DEPARTAMENTO DE DESPESA

Exercício de 1956

MOVIMENTO DA TESOURARIA REFERENTE AO MÊS DE ABRIL
RECEBIMENTOS

RECEITA ORDINÁRIA	70.100,00
Receita Tributária	
RECEITA EXTRAORDINÁRIA	1.194,10
Eventuais	
CONTAS CORRENTES	

Departamento de Receita — C/Suprimentos 27.484.064,30

Bancos e Correspondentes 25.605.540,00 53.089.604,30

DIVERSAS CONTAS	
Montepio dos Funcionários Públicos do Estado 601.342,70	
Montepio Municipal 890,50	
Associação Paraense dos Servidores Públicos 7.580,00	
Depósitos Diversos 1.048.401,50	
Desenvolvimento Econômico — C/ Reembolso 69.797,00	
Exatores 2.13,80	
Adiantamentos 17.778,50	
Consignações 581.472,00	2.329.476,00
	55.490.374,40
SALDO do mês de março 3.044.173,40	
	Cr\$ 58.534.547,80

PAGAMENTOS

LEGISLATIVO	
Assembléia Legislativa 1.162.490,00	
Secretaria da Assembléia Legislativa 167.130,00	1.329.530,00

JUDICIÁRIO	
Tribunal de Justiça 135.000,00	
Secretaria do Tribunal de Justiça 83.050,00	
Juizes da Capital e do Interior 205.358,00	
Ministério PÚBLICO 171.800,00	
Secretaria do Ministério PÚBLICO 15.100,00	
Assistência Judiciária Civil 30.672,50	
FORUM 58.550,00	
Corregedoria Geral da Justiça 5.050,00	
Depósito PÚBLICO 6.600,00	
Repartição Criminal 38.700,00	749.880,50

TRIBUNAL DE CONTAS

Tribunal de Contas 179.540,00

EXECUTIVO	
Governo do Estado 50.000,00	
Gabinete do Governador 47.934,50	
Escritório de Representação do Pará 10.000,00	
Departamento do Pessoal 45.833,40	153.817,90

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Secretaria de Estado e Gabinete 59.053,40
Dapartamento Estadual de Segurança Pública 44.850,00
Serviço de Administração 16.486,00
Delegacias Policiais 181.559,00
Delegacias Policiais do Interior 14.915,00
Presídio São José 171.082,20
Inspeção da Guarda Civil 473.620,80
Serviço de Expediente, Intercâmbio e Coordenação 15.750,00

Inspetoria de Polícia Marítima e Aérea 60.322,00
Delegacia Estadual de Trânsito 113.983,20
Corregedoria Policial 12.500,00
Serviço de Registro de Estrangeiros 10.950,00
Serviço Médico Legal 28.258,00
Serviço de Identificação Civil 14.000,00

Serviço de Identificação Criminal e Estatística 6.850,00	
Polícia Militar do Estado 1.185.963,30	
Departamento de Assistência aos Municípios 98.772,00	
Imprensa Oficial 142.129,00	
Fundo Estadual do Serviço Social 200.000,00	
Educandário Monteiro Lobato 201.753,00	
Asilo D. Macedo Costa 95.105,00	
Junta Comercial 15.716,60	3.163.618,50

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

Secretaria de Estado e Gabinete 42.373,60	
Departamento de Despesa 66.215,40	
Departamento de Contabilidade 89.294,30	
Departamento do Material 32.283,00	
Departamento Estadual de Estatística 56.015,00	
Departamento de Receita 477.190,90	

Mesas de Rendas, Coletorias e Postos Fiscais 6.423,70	
Matadouro do Maguari 215.196,00	
Procuradoria Fiscal 4.068,00	
Divida Pública 81.976,00	1.071.035,90

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

Secretaria de Estado e Gabinete 21.050,00

Terça-feira, 15

DIÁRIO OFICIAL

Maio — 1956 — 3

Departamento de Administração	2.800,00
Departamento de Fomento	1.500,00
Departamento de Colonização	8.032,20
Departamento de Cooperativismo e Assistência Rural	2.500,00
Departamento de Classificação de Produtos	1.683,00
Granja Modelo do Estado	12.500,00
Fomento da Produção Vegetal	437.500,00
Fomento da Produção Animal	175.000,00
	662.565,20

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Secretaria de Estado e Gabinete	125.079,70
Inspetoria Escolar	25.800,00
Faculdade de Odontologia	57.050,00
Escola de Engenharia	65.250,00
Instituto Lauro Sodré	293.694,50
Orfanato Antônio Lemos	138.250,00
Conservatório Carlos Gomes	42.550,00
Colégio Estadual Faes de Carvalho	261.020,00
Instituto de Educação do Pará	185.715,00
Colégio Gentil Bittencourt	95.800,00
Ensino Primário	610.965,30
Instituto Rural de Arariúna	60.000,00
Teatro da Paz	14.950,00
Biblioteca e Arquivo Público	20.450,00
Serviço de Educação Física	20.900,00
	3.017.474,50

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Secretaria de Estado e Gabinete	385.288,70
Distritos Sanitários do Interior	59.736,90
Ambulatórios de Endemias	15.979,30
Instituto Evandro Chagas	816,10
Laboratórios	34.372,60
Hospital Juliano Moreira	102.200,00
Hospitais de Isolamento	164.888,30
Centro de Saúde N. 1	98.580,30
Centro de Saúde N. 2	99.377,40
Posto de Higiene do Jurunas	19.263,50
Posto de Higiene da Pedreira	18.520,00
Serviço de Profilaxia da Lepra	9.600,00
Dispensário Sousa Araújo	11.950,00
Colonia do Prata	72.040,60
Colonia de Marituba	107.490,60
Serviço Médico Itinerante	18.000,00
Profíxia das Doenças Transmissíveis	56.938,00
Serviço de Assistência Médico-Social	20.300,00
Serviço de Proteção à Maternidade e Infância	7.200,00
Escola de Enfermagem do Pará	51.468,90
	1.354.011,20

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIACÃO

Secretaria de Estado e Gabinete	133.702,90
Departamento Estadual de Águas	1.021.447,30
Serviço de Cadastro Rural	22.704,90
Serviço de Transporte do Estado	32.699,50
Serviço de Navegação do Estado	197.344,40
Construção de Prédios do Estado	500.000,00
Conservação de Prédios do Estado	237.496,00
ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	2.145.367,00
Pessoal Inativo	1.652.548,10
Contribuições para Previdência	252.009,20
Indemizações e Restituições	3.078,00
Prêmios de Seguro e Indenizações por Acidentes	12.655,80
Pensões Diversas	32.831,40
Subvenções, Contribuições e Auxílios em Geral	2.305.740,60
Diversos	419.538,10
	4.678.401,20

CONTAS CORRENTES

Bancos e Correspondentes	32.546.657,80
DIVERSAS CONTAS	
Ministério de Educação — C/Acordo I. N. E. Pedagógicos	60.000,00
Montepio dos Funcionários Públicos do Estado	587.912,90
Fundo Educacional	1.000,00
Associação Paraense dos Servidores Públicos	7.970,00
Restos a Pagar — C/Amortização	194.128,60
Depósitos Diversos	263.889,70
Municípios do Interior — C/Preço	
Borracha	110.860,60
Adiantamentos	1.552,00
Consignações	668.873,20
Fornecedores	4.655.114,40
	6.551.301,40
SALDO para o mês de maio	57.603.201,10
	931.346,70
	Cr\$ 58.534.547,80

Contadoria do Departamento de Despesa da Secretaria de Estado de Finanças, 11 de maio de 1956.

Alarico Alves Monteiro — Contador
Célio Danin Marques

Diretor do Departamento de Despesa
Aben-Af

Secretário de Estado de Finanças

EDITAIS
ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DIRETORIA DO ENSINO SUPERIOR
FACULDADE DE FARMÁCIA DE BELÉM DO PARÁ

EDITAL

Concursos para docentes-livres das cadeiras de Física Aplicada à Farmácia, Química Orgânica e Biológica, Zoologia e Parasitologia, Botânica Aplicada à Farmácia, Farmacognosia, Farmácia Galenica, Química Analítica, Microbiologia, Farmácia Química, Química Industrial Farmacêutica, Química Bromatológica e Toxicológica e Higiene e Legislação Farmacêutica

Por ordem do Sr. Diretor da Faculdade de Farmácia de Belém do Pará e em cumprimento às determinações legais vigentes, faço público que estarão abertas na Secretaria desta Faculdade, desde o dia 15 do mês em curso, as inscrições aos concursos para docentes-livres das cadeiras de Física Aplicada à Farmácia, Química Orgânica e Biológica, Zoologia e Parasitologia, Botânica Aplicada à Farmácia, Farmacognosia, Farmácia Galenica, Química Analítica, Microbiologia, Farmácia Química, Química Industrial Farmacêutica, Química Bromatológica e Toxicológica e Higiene e Legislação Farmacêutica, encerrando-se as respectivas inscrições a 15 de setembro do corrente ano, às dezoito horas.

O candidato deverá apresentar à Secretaria da Faculdade no ato da inscrição:

- I — Prova de ser brasileiro, nato ou naturalizado;
- II — atestado de sanidade e de idoneidade moral;
- III — carteira eleitoral e prova de estar quite com o serviço militar;
- IV — diploma de farmacêutico ou médico, quando se tratar de cadeira não privativa do farmacêutico, expedido por instituto de ensino oficial ou oficializado reconhecido do País, registrado na Diretoria do Ensino Superior, ou expedido por Instituto estrangeiro devidamente revalidado e registrado;
- V — documentação de atividade profissional ou científica que tenha exercício e que se relacione com a disciplina em concurso;
- VI — prova de haver concluído o curso de farmacêutico ou médico pelo menos três anos;
- VII — cinquenta exemplares de tese que haja escrito;
- VIII — certificado de pagamento da respectiva taxa.

O título de docente-livre será obtido mediante concurso de títulos e provas.

O concurso de títulos constará de apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

- I — Diploma de quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas;
- II — exemplares impressos de trabalhos científicos, de obras sobre farmácia, medicina ou de estudos e parcerias especialmente aqueles que assinalam contribuição original ou revelem conceitos doutrinários pessoais de real valor;
- III — documentação relativa às atividades didáticas exercidas;
- IV — realizações práticas de natureza técnica ou profissional, particularmente de interesse coletivo.

O simples desempenho de funções públicas, a apresentação de trabalhos cuja autoria exclusiva não possa ser autenticada, e a exibição de atestados graciosos, não constituem títulos idôneos.

O concurso de provas, destinado a verificar a erudição e o tirocínio do candidato, bem como os seus predicados didáticos, constará sucessivamente de:

- I — Defesa de tese;

- II — prova escrita;
III — prova prática ou experimental;
IV — prova didática.

A tese a ser defendida constará de uma dissertação sobre assunto de livre escolha do candidato pertinente à disciplina da cadeira em concurso.

As provas, excetuando a escrita, serão realizadas em sessão pública, e todas perante uma comissão julgadora de cinco membros organizada oportunamente, na forma legal.

Na arguição sobre a tese, a comissão organizadora apontará os êrros por ventura cometidos pelo candidato, para que se defenda; pedirá explicações sobre pontos obscuramente tratados e fará sobressair as contribuições originais novas ou simplesmente bem expostas, quer da tese propriamente dita, quer dos trabalhos apresentados, dando lugar a que o candidato demonstre inteligência e preparo especializado.

Por dia só poderá ser aguardado um candidato em defesa da tese, fazendo-se a arguição na ordem de inscrição.

A prova escrita versará sobre assunto incluído em um ponto sorteado de uma lista de 10 a 20 pontos, organizada pela comissão sobre o programa de ensino da cadeira. Será de seis horas o prazo máximo para a mesma.

A prova didática constará de uma dissertação pelo prazo improrrogável e irredutível de cinquenta minutos, sobre o ponto sorteado, com 24 horas de antecedência, de uma lista de 10 a 20 pontos formulados pela comissão julgadora, compreendendo assim o programa da disciplina.

A inscrição será feita mediante requerimento ao Diretor acompanhado do recibo do pagamento da taxa devida e dos documentos de títulos exigidos, subscrito pelo próprio candidato ou procurador com poderes especiais.

Na realização e julgamento do concurso, serão observados os dispositivos da Legislação Federal.

Secretaria da Faculdade de Farmácia de Belém do Pará, em 15 de maio de 1956.

Dalila S. Coelho da Silva
Secretário

VISTO:
Prof. Dr. Adarezer Coelho da Silva
Diretor

(Ext — 15, 16 e 17|5|56)

DIRETORIA REGIONAL DOS CORREIOS E TELEGRAFOS
Comissão de Inquérito
EDITAL

De acordo com a Circular n. 35, de 2 de maio de 1953, do Diretor do Pessoal do DCT, faço público, para conhecimento do Auxiliar de Portaria "A" — GUILHERME JORGE MALCHER, que está correndo neste Diretoria Regional processo administrativo sobre faltas não justificadas ao serviço, desde 27|9|50, até a presente data, cometidas pelo mesmo servidor, que está incorso na pena de demissão por abandono do cargo, ficando citado, por este meio, a apresentar defesa dentro do prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente Edital, de acordo com o parágrafo 2º do art. 222, do E. F..

Outrossim, fica-lhe facultado vista do respectivo processo, todos os dias, de 13 às 18

horas, perante a Comissão de Inquérito na sala onde funciona o Serviço de Comunicações Oficiais nesta Regional. (Proc. 8636|D.P.|55).

Belém, 15 de maio de 1956.
Maria Stela da Rocha Sotam — Presidente.

(Ext. — 15|5|56)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA DE FINANÇAS

Concorrência Pública para a aquisição de 250 (duzentos e cinquenta) pares de Borzeguins, couro preto a ponto e duas ordens de pregos

Pelo presente Edital, com o prazo de oito (8) dias, fica aberta a Concorrência Pública no presente exercício, para a aquisição de duzentos e cinquenta (250) pares de Borzeguins, couro preto, a ponto, duas ordens de pregos, com contraforte forrado e palmilhado, para o Corpo Municipal de Bombeiros, devendo os concorrentes apresentarem propostas escritas, em envelopes fechados, nesta Secretaria, até o dia 22 (vinte e dois) do corrente

Os concorrentes deverão apresentar prova de quitação com os impostos federais, estaduais e municipais.

A Prefeitura se reserva o direito de anular a presente Concorrência se as propostas não convierem aos interessados da Comuna.

Não serão válidas propostas de cobertura ao melhor preço.

As propostas serão abertas no dia imediato ao término do prazo, ou seja, dia 23 (vinte e três), às 10 (dez) horas da manhã, nessa Secretaria.

Secretaria de Finanças, 15 de maio de 1956.

Dr. Adriano Menezes
Secretário de Finanças
(G. — Dias 15 e 20|5|56)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de Terras
Sr. Dr. Engenheiro Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícias, que havendo o sr. Germano de Gouvêa Lobato, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra : Coronel Sacramento, 15 de Agosto, Souza Franco e Itaborai, de onde dista 120,40 metros.

Dimensões : Frente — 11,00 metros; fundos — 99,00 metros; área — 1.089,00 m².

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito.

Convidado os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 14 de 1956.

Hildegarde Bentes Fortunato
pelo Secretário de Obras
(T — 14.395 — 15, 25-5 e 5-6-56
— Crs 120,00)

* Aforamento de Terras
Sr. Dr. Engenheiro Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícias, que havendo o sr. Antônio José Maria H. de Bacellar, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra : Coqueiro, cortado pela estrada chamada dos Japoneses, a qual vai da Estrada 40 horas ao Pico do Maguari, foi procedido levantamento por caminhamento juntamente com o terreno do confinante de esquerda, sr. Akira Igarashi, uma vez que não havia divisória nítida no local, após os cálculos constatou-se o seguinte :

Dimensões : Frente — Rumo 70° SE — 17,00 metros; L. direita com 3 elementos. 1.º — Rumo 50930SW em ângulo de 96°04'01" ao anterior com 21,50 metros; 2.º para fora — Rumo 49°30' SE em ângulo de 243°34'0" ao anterior com 42,50 metros; 3.º para os fundos — Rumo 10°10' SW em ângulo de 120°34'10" ao anterior 309,30 metros. Lateral esquerda, 556,00 metros. Travessão 198,00 no Rumo de 74°44' NW. Área 98.921,63 metros quadrados. Forma irregular. Confinando à esquerda com Akira Igarashi, e à direita, com quem de direito. No terreno há uma casa e plantação de pimenta do reino.

Convidado os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 30 de abril de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(15-5 e 5-6-56)

Aforamentos de Terras
O sr. dr. engº Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da

guma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 11 de maio de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. — 14.396 — 15, 25-5 e 5-6-56
— Crs 120,00)

Aforamento de Terras
Sr. Dr. Engenheiro Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícias, que havendo o sr. Akira Igarashi, japonês, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra : Coqueiro, cortado pela estrada chamada dos Japoneses que vai da Estrada 40 horas ao Pico do Maguari. Como não havia divisória nítida entre os requerentes o confinante da direita foi procedido o levantamento por caminhamento de ambos, e após os cálculos tracados a divisória acusando os seguintes resultados :

Dimensões : Frente — Rumo 70° 30 SE — 362,50 metros. L. direita — 556,00 metros. L. esquerda — ao correr do Pico Maguari em ângulo de 85°09' ao anterior Rumo 15900 NE — 568,80 metros. Travessão em ângulo de 90°16' ao anterior, Rumo de 74944 NW — 434,10 metros. Área — 224003,92 metros quadrados. Forma irregular. Confinando à direita com terreno requerido por dr. Antonio Bacelar e à esquerda, com o Pico do Maguari. No terreno há uma casa de moradia, um depósito, e plantações de pimenta do reino.

Convidado os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 11 de maio de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T — 14.397 — 15, 25-5 e 5-6-56
— Crs 120,00)

Aforamento de Terras
Sr. Dr. Engenheiro Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícias, que havendo o sr. Francisco Sá, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra : lote n. 40, loteamento da Curizú, lado esquerdo, frente à Passagem.

Dimensões : Frente — 8,00 metros; fundos — 24,00 metros; Área — 192,00 metros quadrados.

Forma regular baldio.

Convidado os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 30 de abril de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(15-5 e 5-6-56)

6 — Terça-feira, 15

DIARIO OFICIAL

Maio — 1956

Ilza Nazaré Ribeiro Guilhon
respondendo pela Chefia de
Expediente
(G — 25, 26, 27, 28, 29/4/56 —
1, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15,
16, 17, 18/5/56).

Pelo presente edital fica notificada dona Alice de Castro Ferreira, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, padrão B, do Quadro Único, para dentro do prazo de trinta (30) dias, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de falso o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior da coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Ilza Nazaré Ribeiro Guilhon, Estatística Auxiliar, Padrão B, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital extraído do mesmo cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL.

Ilza Nazaré Ribeiro Guilhon
respondendo pela Chefia de
Expediente
(G — 25, 26, 27, 28, 29/4/56 —
1, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15,
16, 17, 18/5/56).

Pelo presente edital fica notificada dona Zolima Vilhena Barbosa, ocupante de professor de 1a. entrância, padrão B, do Quadro Único, para dentro do prazo de trinta (30) dias, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de falso o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior da coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Ilza Nazaré Ribeiro Guilhon, Estatística Auxiliar, Padrão B, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital extraído do mesmo cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL.

Ilza Nazaré Ribeiro Guilhon
respondendo pela Chefia de
Expediente
(G — 25, 26, 27, 28, 29/4/56 —
1, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15,
16, 17, 18/5/56).

Pelo presente edital fica notificada a normalista Olgarina Coeli de Moraes, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância, padrão C, do Quadro Único, para, no prazo de trinta (30) dias, reassumir as funções de seu cargo, sob pena de falso o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior da coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Ilza Nazaré Ribeiro Guilhon, Estatística Auxiliar, Padrão B, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital extraído do mesmo cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL.

Ilza Nazaré Ribeiro Guilhon
respondendo pela Chefia de
Expediente
(G — 25, 26, 27, 28, 29/4/56 —
1, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15,
16, 17, 18/5/56).

Pelo presente edital fica notificada dona Nidia da Silva Salgado, ocupante do cargo de professora da Escola Isolada do Lugar Gárcia, Município de Soure, para, no prazo de trinta (30) dias, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de falso o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior da coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24

de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Ilza Nazaré Ribeiro Guilhon, Estatística Auxiliar, Padrão B, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital extraído do mesmo cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL.

Ilza Nazaré Ribeiro Guilhon
respondendo pela Chefia de
Expediente
(G — 25, 26, 27, 28, 29/4/56 —
1, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15,
16, 17, 18/5/56).

Pelo presente edital fica notificada a normálista Maria Nazarena Carneiro Ferreira, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância, padrão C, do Quadro Único, para, no prazo de trinta (30) dias, reassumir as funções de seu cargo, sob pena de falso o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior da coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Ilza Nazaré Ribeiro Guilhon, Estatística Auxiliar, Padrão B, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital extraído do mesmo cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL.

Ilza Nazaré Ribeiro Guilhon
respondendo pela Chefia de
Expediente
(G — 25, 26, 27, 28, 29/4/56 —
1, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15,
16, 17, 18/5/56).

ORDEM DOS ADVOGADOS
DO BRASIL

(Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1953, faço público que requerei inscrição no Quadro dos Solicitadores desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o acadêmico de Direito Waldemar Felgueiras Viana, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, à av. Conselheiro Furtado, n. 198.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 7 de maio de 1956.

(a) Emílio Uchôa Lopes Martins, 1º Secretário.
(T. — 14.382 — 12, 13, 15, 16
e 17/5/56 — Cr\$ 40,00)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1953, faço público que requerei inscrição no Quadro dos Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel Ignácio José de Castro Campos, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Curugá, n. 119.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 5 de maio de 1956.

(a) Emílio Uchôa Lopes Martins, 1º Secretário.
(T. — 14.383 — 12, 13, 15, 16

ANÚNCIOS

COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO PARÁ

FUNDADA EM 14 DE AGOSTO DE 1899

SEGUROS INCÊNDIO, TRANSPORTES, CASCOS E LUCROS CESSANTES

Rua 15 de Novembro, n. 143

Belém — Pará

SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES PARA AUMENTO DE CAPITAL

Estará aberta, a começar do dia 16 de maio até 29 de junho de 1956, na sede da Companhia de Seguros ALIANÇA DO PARÁ, à rua 15 de Novembro, n. 143, nesta cidade, a subscrição das trinta mil ações que esta Companhia foi autorizada a emitir para o aumento de seu capital, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária realizada a 30 de abril de 1956. Para que possam ter conhecimento oportuno os acionistas ausentes, fica estabelecido o prazo de 45 dias para o exercício desse direito.

- O aumento autorizado é de Cr\$ 3.000.000,00, representados em 30.000 ações nominativas do valor de cem cruzeiros (Cr\$ 100,00) cada uma, e gozarão das mesmas vantagens e direitos estabelecidos para sessenta mil já existentes.
- Só poderão subscrever o aumento do capital os atuais acionistas, pessoas físicas, e na quantidade de 50% das ações que já possuirem. As ações que constituirem sobra, isto é, as que não forem subscritas, por qualquer motivo, serão rateadas pelos acionistas subscritores do aumento e na proporção que for apurada.
- O pagamento da entrada, correspondente a 20% do capital subscrito, será feito no ato da assinatura, e os restantes 80% para serem realizados após a publicação do Decreto que aprovar o aumento votado.

Belém, 14 de maio de 1956.

Os Diretores:
Américo Nicolau Soares da Costa
Antônio Nicolau Viana da Costa
Paulo Cordeiro de Azevedo.

(Ext. — 15, 16 e 17/5/56)

ESTATUTOS

Resumo dos Estatutos do "Espada Esporte Clube", aprovados em 14 de Setembro de 1955.

Dissolução — Em caso de dissolução do Clube, os seus bens líquidos reverterão em benefício de uma instituição de caridade, determinada pela Assembléia Geral.

Fundo social — É constituído de: joias, mensalidades, donativos, etc..

Fins — Tem por fim: a) Estimular e desenvolver toda a sorte de exercícios, principalmente o futebol; b) promover toda a espécie de diversões e criar diferentes secções de esporte, adotando medidas que se tornarem necessárias, conforme as suas posses.

Séde — Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Data da fundação — 10. de Maio de 1950.

Duração — Tempo indeterminado.

Administração e representação — Diretoria.

Prazo do mandato da Diretoria — Um ano.

Responsabilidade — Os sócios

não respondem subsidiariamente

pelas obrigações sociais.

Denominação — Espada Esporte Clube.

Fundo social — É constituído

de: joias, mensalidades, donati-

vos, etc..

Diretoria :

Presidente : — Adamor Silva,

brasileiro, solteiro, comerciário,

residente nesta cidade, à travessa

9 de Janeiro, n. 1.026.

Vice-presidente : — Euclides

Amorim Coelho, brasileiro, casado,

funcionário federal autárquico.

1º Secretário : — Eurico Magno

dos Santos, brasileiro, solteiro,

funcionário federal autárquico.

Diretor de Esportes : — Roberto

Ferreira Hervey, brasileiro, sol-

teiro, comerciário.

Belém, 27 de abril de 1956.

a.) Adamor Silva — presidente.

(T. — 14.394, 15/5/56, Cr\$ 200,00



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXI

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 15 DE MAIO DE 1956

NUM. 4.045

Resenha da Conferência ordinária do Tribunal Pleno, realizada em 2 de maio de 1956, sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. Cúrcino Silva.

Presentes — Desembargadores Augusto R. de Borborema, Arnaldo Lobo, Maurício Pinto, Antônio Melo, Sadi Duarte, Alvaro Pantoja, Licurgo Santiago, João Bento de Souza, Júlio Gouveia e o Dr. E. Souza Filho, Procurador Geral do Estado.

Licenciado — Desembargador Inácio de Souza Moita.

Secretário — Dr. Luís Faria.

Parte Administrativa — Pedido de licença especial — Capital — Requerente, Desembargador Sadi Duarte — Concederam, unanimemente.

Julgamentos — Conflito de Jurisdição — Capital — Suscrito, o Dr. Juiz da 7a. Vara, suscitado o Dr. Juiz da 5a. Vara. Relator, Sr. Desembargador Arnaldo Lobo — Julgaram procedente o conflito para declarar competente o juizado da 5a. Vara. Contra o voto do Desembargador Júlio Gouveia.

Embargos civis — Soure — Embargante, Manoel Teodoro Leal e outros; Embargados, Elias Salomão Abufaiad — Relator, Sr. Desembargador Augusto R. de Borborema — Receberam os embargos contra o voto dos Desembargadores Maurício Pinto, Alvaro Pantoja e Júlio Gouveia.

Ação Rescisória — Capital — Autor, Antonino Miguel Taveira; Ré a Prefeitura Municipal de Belém — Relator, Sr. Desembargador Júlio Gouveia. O Desembargador Maurício Pinto pediu vista dos autos, já se tendo manifestado pela procedência da ação os desembargadores relator, Augusto Borborema e Arnaldo Lobo.

Iudem — idem — Idem — Autor, João Franklin da Costa, ré, a Prefeitura Municipal de Belém — Relator, Sr. Desembargador João Bento de Souza — Julgaram Procedente a ação, unanimemente.

12a. Conferência ordinária da 1a. Câmara do Tribunal de Justiça do Estado, realizada no dia 9 de abril de 1956, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Cúrcino Silva.

Presentes: — Os Exmos. Srs. Desembargadores Maurício Pinto, Antônio Melo e Souza Moita.

Procurador Geral do Estado — Exmo. Sr. Dr. E. Souza Filho.

Secretário — Dr. Luís Faria.

Ausência Justificada — Desembargadores Augusto R. de Borborema e Arnaldo Lobo.

Presidente — Havendo número legal está aberta a sessão da 1a. Câmara Penal.

Procedeu-se a leitura da ata.

Está em discussão a ata.

Não havendo impugnação está aprovada.

Entrega e passagens de autos (houve).

Presidente — Não havendo número para julgamento, está encerrada a sessão da Câmara Pe-

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

nal e aberta a da Civil.

Leitura da ata.

Está em discussão a ata.

Não havendo impugnação está aprovada.

Entrega a passagens de autos (houve).

JULGAMENTOS

Presidente — Agravo de instrução — Capital.

Agravante — Albino Jorge Ferreira.

Agravados — Adelio Dias Maia e sua mulher.

Relator: — Exmo. Sr. Des. Maurício Pinto.

Des. Maurício — Peço a paixão Sr. Presidente.

Albino Jorge em ação ordinária, ora do Juizo da 4a. Vara foi julgada improcedente. Os advogados, da parte, depois de intitulados apelaram para esta Instância. Mas apelaram no 170. dia, sob fundamento de que o prazo da apelação terminava no sábado e de acordo com a lei federal n. 1.408, de 9 de agosto de 1951, art. 3º, em que diz que os prazos judiciais que iniciarem ou terminarem aos sábados no toro onde o expediente se encerra no mesmo dia e não há expediente aos sábados, só na 2a. feira é que terminará a apelação.

O Dr. Juiz não aceitou a apelação, indeferindo. Daí o agravo o qual o Juiz manteve o seu despacho indeferindo a apelação da seguinte maneira (Lê). Foi a sustentação do Dr. Juiz. De fato, já essa lei federal em que diz: nos lugares onde não funciona sábado à tarde o fórum o prazo prorroga num dia útil. Mas aqui em Belém não há isso.

Há os escrivães, especialmente, os da fazenda que estão ai sempre aos sábados e não se afastam dos seu Cartórios.

De modo que eu voto pelo não provimento ao agravo por achar que o Juiz teve razão em denegar a apelação.

Presidente — S. Excia., o Des.

Relator nega provimento ao agravo.

Des. Antonino — Eu peço vista dos autos.

Presidente — Pediu vista dos autos o Des. Antonino.

E, nada mais havendo a tratar está encerrada a sessão.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, em 17 de abril de 1956.

(a.) Luís Faria, Secretário.

JURISPRUDÊNCIA

ACÓRDÃO N. 166

Apelação Penal da Capital

Apelantes: — Darlindo Carlos da Silva outros.

Apelada: — A Justiça Pública.

Relator: — Desembargador João Bento de Souza.

EMENTA: — A falta de individualização da pena não acarreta a nulidade da sentença, sendo mais consentâneo ao interesse social o reexame do julgado para adaptar a

pena justa ao fato provado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação penal da Comarca da Capital, sendo apelantes, Darlindo Carlos da Silva, William Rodrigues de Carvalho, João Jorge Mattar, Delcilio Rodrigues da Silva e Raimundo Figueiredo Amaro; e, apelada, a Justiça Pública.

O réu William Rodrigues de Carvalho, sub-inspetor da Corporação da Guarda Civil, tinha sob a sua guarda e controle um estoque de fazendas destinadas ao fardamento do pessoal da mesma Corporação.

Após entendimentos com o seu subordinado Darlindo Carlos da Silva, guarda civil de 1a. classe, começou William a apropriar das ditas fazendas, isto em 1954, durante cerca de seis meses, entregando-as parceladamente, em côrtes de quatro, sete e catorze metros, ao referido Darlindo, para vendê-las, mediante a gratificação de dez, quinze, vinte e trinta cruzeiros.

Em outubro de 1954, o 10. Tenente Taciel Raposo de Melo, Inspetor Comandante da Guarda Civil, observou que Darlindo sempre saía do almoxarifado da Corporação, conduzindo pequenos embrulhos.

Procurando apurar a origem de

semelhante fato, entrou o Tenente Taciel a fazer sindicâncias, até que, em 14 de outubro mês de outubro, pegou Darlindo no momento em que acabava de receber do réu Raimundo Figueiredo Amaro a quantia de trezentos e cinquenta cruzeiros pela venda de um corte de catorze metros de brim cáqui, marca Tenente, subtraído da Corporação da Guarda Civil.

Presos em flagrante, Darlindo foi recolhido ao quartel da Corporação e Raimundo Amaro posto em liberdade, mediante fiança.

As provas circunstanciais dos autos não dão lugar a dúvidas

sobre a autoria do delito, aliás confessada por todos os réus, que figuram nos autos como criminosos primários.

Fez-se a apreensão dos cortes

de fazendas subtraídos e vendidos,

em diferentes ocasiões, aos receptadores, cuja boa fé por eles alegada não os isenta da culpa de

não terem cautelosamente indagado da procedência da mercadoria receptada.

Mas verifica-se que, fixada a

pena-base em seis meses e au-

mentada esta para oito meses em

virtude da gravidade do citado

art. 45, IV, do Código Penal, ain-

da pode ser admitido o acréscimo

de dois terços da pena-base, visto

tratar-se de crime continuado

(Cód. Penal, art. 51, § 2º).

Chegamos deste modo à concre-

tação exata da pena de um ano

de detenção (8 + 4 = 12 meses)

imposta a Darlindo.

O art. 385 do Código de Proc.

Penal permite o reconhecimento

da mencionada agravante, embo-

ra não alegada.

Foi pelas razões expostas que

me pareceu certa a condenação

de Darlindo a um ano de de-

trava o andamento da máquina administrativa e, por isso, o crime se torna dos mais graves nessas famílias de delitos" (O Novo Direito Penal, vol. II, pág. 226).

Como se vê, o próprio Juiz reconhece a gravidade do crime praticado pelos acusados Darlindo e William, mas sem entrar na apreciação das regras adotadas para fixação da pena-base, condenou o primeiro é pena máxima de um ano de detenção (art. 312, § 2º, do Código) e o se-

gundo, a pena mínima de dois anos de reclusão e multa de cinco mil cruzeiros (art. 312, parte geral).

Os demais acusados foram condenados como receptadores ao pagamento da multa de trezentos cruzeiros, dada um, por infração do art. 180, § 1º, do Código Pe-

nal, sendo ainda cada um dos réus condenados ao pagamento da taxa penitenciária de Cr\$ 20,00.

Tais penas, excetuada a de Darlindo, como serem denigras, como diz o Chefe do Ministério Público, não podem ser agravadas, porque sómente os réus apelaram da sentença (Código de Proc. Penal, art. 617).

Pelos motivos expostos:

Acordam os Juizes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça, por maioria de votos, dar

provimento, em parte, a apelação

do réu Darlindo Carlos da Silva

para reduzir a pena que lhe foi

imposta a sete meses e quinze

dias, médio da pena combinada no

art. 312, § 2º, do Código Penal,

contra o voto do relator; e, negar

provimento às apelações dos de-

mai réus, unanimemente, para

confirmarem, como confirmam, a

sentença apelada. Custas na for-

ma da lei. P. e R.

Belém, 6 de abril de 1956.

(aa.) Cúrcino Silva, Presidente

— João Bento, Relator. Vencido

fui quanto a redução da pena má-

xima aplicada ao réu Darlindo

Carlos da Silva, contra o qual mi-

lita a agravante do art. 45, IV,

do Código Penal, sem atenuantes.

O Juiz, fazendo simples referê-

ncia às regras dos artigos 42 e 43

do Código Penal, e afirmado im-

existirem circunstâncias legais

(aggravantes e atenuantes) contra

os réus, condenou Darlindo à pena

máxima, sem, entretanto, ex-

por os motivos por que assim

procedeu.

Mas verifica-se que, fixada a

pena-base em seis meses e au-

mentada esta para oito meses em

virtude da gravidade do citado

art. 45, IV, do Código Penal, ain-

da pode ser admitido o acréscimo

de dois terços da pena-base, visto

tratar-se de crime continuado

(Cód. Penal, art. 51, § 2º).

Chegamos deste modo à concre-

tação exata da pena de um ano

de detenção (8 + 4 = 12 meses)

imposta a Darlindo.

O art. 385 do Código de Proc.

Penal permite o reconhecimento

da mencionada agravante, embo-

ra não alegada.

DIARIO DA JUSTIÇA

tencão, conformando-me com as penas impostas aos demais réus, porque sómente estes apelaram da sentença (Código de Proc. Penal, art. 617).

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 30 de abril de 1956.

(a.) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDAO N. 167
Habeas-Corpus preventivo da Capital

Impetrante: — O advogado Silvio Augusto de Bastos Meira.

Pacientes: — Olívio Therezo Lopes e José Maria Mota.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de habeas-corpus preventivo da comarca da Capital, em que são: impetrantes, os bachareis Stélio de Mendonça Maroja e Silvio Bastos Meira; e, pacientes, José Maria Mota e Olívio Therezo Lopes.

Acórdam, em Tribunal de Justiça, por maioria de votos, negar a ordem de "habeas-corpus" imposta em favor dos pacientes José Maria Mota e Olívio Therezo Lopes, por não constituir, a prisão preventiva contra eles decretada, ameaça de constrangimento ilegal.

Foi ela proferida por autoridade competente e não violou expressamente preceito legal.

A nossa lei processual penal, ao disciplinar o instituto da prisão preventiva, no seu art. 314, dela isentou aqueles que tenham praticado o fato nas condições do art. 19, ns. I, II e III do Cód. Penal.

Assim, a lei processual admite que o juiz não decreta a prisão preventiva, quando ele verificar, pelas provas constantes dos autos, que o agente praticou o fato em estado de necessidade, legítima defesa, estrito cumprimento de um dever legal, exercício regular de direito.

Deve existir uma prova de que o agente agiu naquelas situações. No caso dos autos, cabia aos pacientes fazerem a prova da existência de qualquer daquelas justificativas, que os pudesse a salvo da prisão preventiva. Mas, tal não aconteceu. Apenas existem nos autos as declarações de um dos réus, prestadas perante a polícia.

Além dessas declarações serem de pessoa suspeita e interessada em adulterar e esconder a verdade, delas não se infere que os réus agissem em legítima defesa, como alegam. Ao contrário, o paciente José Maria Mota diz: "que nenhuma palavra trocava com o invasor da sua casa, apenas dirigiu-se ao encontro do mesmo, procurando atingi-lo com o pátio; e que durante a investida do declarante em direção ao invasor, nenhuma vez chegara a travar-se em luta corpo a corpo, apenas investindo o declarante com o pátio contra o seu contendor, o qual recuava continuadamente à medida que o declarante vibrava o pátio para atingi-lo".

Disse mais, que o vulto que também entrara no jardim, "pela coincidência da altura e características individuais de Olívio, nada mais lhe resta do que reconhecer o como o mencionado vulto e, consequentemente, pela descrição de tudo que assistira, a quando o último disparo ouvido no jardim de sua casa, ter sido Olívio Therezo Lopes, autor dos ralados disparos".

Ora, por essa única prova produzida-as declarações de um dos indicados, — não existem elementos probatórios suficientes para caracterizar a existência da legítima defesa nos atos dos pacientes.

Ao contrário, ressalta que a vítima a ser atacada com um pátio pelo paciente José Maria Mota, apenas se esquivava às pauladas e recuava à medida que ele procurava atingi-la.

Em nenhum momento aquél paciente diz que foi agredido e que se defendeu; asseverou que atraçava e a vítima é que se de-

fendia, recuando.

Desde que não existem no inquérito provas, ou mesmo presunções de que os pacientes agiram em legítima defesa, a decretação da prisão está justificada, principalmente atendendo-se a natureza grave do crime, o de homicídio.

Custas ex-causa.

Belém, 8 de fevereiro de 1956.
(aa.) Curcino Silva, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 30 de abril de 1956.

(a.) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDAO N. 168
Recurso Penal "ex-officio" da Capital

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 8a. Vara.

Recorrido: — Aureliano Rodrigues da Costa.

Relator: — Desembargador Augusto R. de Borborema.

EMENTA: — Crime contra a economia popular, quando não fica devidamente caracterizado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso penal ex-officio, em que é recorrente, o Dr. Juiz de Direito da 8a. Vara da Comarca desta Capital, e recorrido — Aureliano Rodrigues da Costa, etc..

I — Trata-se de raríssima hipótese judiciária: — crime contra a economia popular.

O recorrido — Aureliano Rodrigues da Costa, proprietário de um frigorífico existente na Praça Justo Chermont, nesta Capital, pela madrugada do dia 16 de julho de 1953, foi "flagrado" quando vendia pelo preço de Cr\$ 18,00 o quilo, carne de gado vacum, como se fosse frigorificada, pois, na verdade, uma parte da carne que vendia, era de procedência clandestina.

O recorrido foi, por isso, denunciado como inciso nas penas do art. 20., incisos VI e IX, da Lei n. 1.251 — de 26 de dezembro de 1951, pena para ser aplicada de acordo com o art. 51, § 1º, do Código Penal, além das interdições art. 69, inciso IV, do mesmo Código.

Processado, foi, após longa demora, sem a devida justificativa, absolvido.

A absolviendo-o, o Dr. Juiz a quo recorreu "ex-officio", para esta instância, onde S. Excia. o Sr. Desembargador Procurador Geral opinou no sentido de não ser provido o recurso.

II — Conhece-se do recurso, porque este foi baseado no art. 70. da Lei n. 1.521 — de 26 de dezembro de 1951.

III — Ao recorrido se impônta dois crimes contra a economia popular, isto é, o do inciso VI e o do inciso IX do art. 20., da citada Lei n. 1.521.

Nesses incisos, assim a lei se expressa:

VI — transgredir tabelas oficiais de gêneros e mercadorias ou de serviços essenciais, bem como expor a venda ou oferecer ao público ou vender tais gêneros e mercadorias ou serviços por preço superior ao tabelado, assim como não manter afixadas em lugar visível e de fácil leitura, as tabelas de preços aprovadas pelos órgãos competentes.

IX — obter ou tentar obter ganhos ilícitos em detrimento do rebo ou de número determinado de pessoas mediante especulações ou processos fraudulentos ("bola de neve", "cadeias", "pichardismo" e "quaisquer outros equivalentes").

Nessas duas modalidades do crime contra a economia popular, é que se pretende teria incorrido o réu.

Não se trata do fato de ter o réu vendido carne clandestina e seu frigorífico, para ser vendida pelo preço da tabela oficial; assim o fato de haver vendido essa carne clandestina como carne frigorificada.

Mas, a verdade é que o réu é proprietário de um frigorífico e a carne que foi vendida e a carne que se encontrava no seu poder se encontrava no frigorífico, em con-

gelado.

E tanto assim foi, que o Chefe de Polícia não só permitiu que essa carne permanecesse no mesmo frigorífico, como consentiu que ela continuasse a ser vendida pelo modo por que o réu estava fazendo.

Dai se verifica, desde logo, que não ficou claramente caracterizada a figura criminal do inciso VI.

Acima mencionado.

Quanto a outra modalidade, isto é, a do inciso IX, também o fato não se apresenta com as características do crime, ora em apreço, na sua configuração desse inciso, por quanto o réu não empregou "especulações ou processos fraudulentos", tais como: "bola de neve", "cadeias", "pichardismo" e "qualquer outro equivalente".

IV — Por esses motivos, a sentença, na sua conclusão, deve ser mantida.

A conduta do réu consistiu em adquirir carne de gado vacum abatido fora do Matadouro oficial e colocá-la no seu frigorífico, e vendê-la pelo preço da tabela oficial, pois se tratava realmente de carne frigorificada.

V — A vista do exposto, pois Acórdam os Juizes da 1a. Câmara Penal, por unanimidade, negar provimento ao recurso para manter a absolvição do recorrido.

Custas na forma da lei.

Belém, 16 de abril de 1956.

(aa.) Curcino Silva, Presidente

— Augusto Rangei de Borborema.

Relator — E. Souza Filho, Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 3 de maio de 1956.

Luis Faria Secretário.

ACÓRDAO N. 169
Apelação Civil de Monte-Alegre

Apelante: — Michel Farah Sada.

Apelado: — José Pereira de Oliveira Sobrinho.

Relator: — Desembargador Ar-

valdo Lobo

EMENTA: — Indenização por ato ilícito do réu: — Reforma da sentença na parte em que condenou o autor, por inaplicabilidade da hipótese prevista no art. 63 e seu § 2º, do Código de Processo Civil.

Vistos, etc.

Adotado o relatório da fls. 89 a 93 da sentença apelada:

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Civil do Tribunal de Justiça, em conferência e à unanimidade da respectiva Turma Julgadora, conhecer da apelação e dar-lhe, em parte, provimento para, reformando a sentença apelada, em seu dispositivo, condenar, como condenam, o réu, ora apelado, a indemnizar os danos pelo ato ilícito que praticou, matando uma novilha e uma vaca — raça comum — de propriedade do autor, ora apelante, conforme se liquidar na execução, vem como custas e honorários do advogado, estes na base de 20% sobre o valor da indenização; e bem assim, absolver, como absolvem, o autor apelante da pena, que lhe forá imposta na mesma sentença, de pagar o décuplo das custas e indemnizar face da inaplicabilidade ao caso sub judice da hipótese prevista no art. 63 e § 2º do Código de Processo Civil.

Tal cominação só se justificaria se provado tivesse haver o autor procedido com dolo, fraude, violência ou simulação, não sendo de levar-se à conta de semelhante cíva o fato de haver pleiteado o máximo, a que se julgava com direito pela morte de suas rezes.

para obter atinal o mínimo, como pareceu justo ao digno julgador.

Publique-se e registre-se.

Belém, 16 de abril de 1956.

(aa.) Curcino Silva, Presidente

— Arnaldo Valente Lobo, Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 3 de maio de 1956.

Luis Faria, Secretário.

JUDICIAIS

EDITAL
Comarca da Capital
Leilão Público Judicial
O doutor Agnaldo de Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito da Sexta Vara do Civil e Comercial da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc..

Faz saber aos que o presente edital de Leilão Público Judicial com o prazo de vinte dias, ou deles tiverem conhecimento, que no próximo dia 5 do mês vindouro de Junho, às 16 horas, no local, irá a público pregúto de venda e arrematação em Leilão Judicial o bem abaixo desrito.

Penhorado na ação executiva que Corrêa Costa & Cia., firma comercial desta praça, move contra Crâmerio M. Nunes, para pagamento do pedido, juros da mora e custas do processo: — Terreno

edificado com um chalé, sito na cidade à travessa Francisco Monteiro, coletado sob o n. 147, no trecho compreendido entre as Avenidas Ceará e Cipriano França, medindo 7,00 m. (sete metros) de frente por 40,00m. (quarenta metros) de fundos, com renda de ambos os lados com quem de direito, com os caracteres que se seguem: — consti-

tuição antiga, térrea, levantada no interior de um terreno cuja parte frontal é toda cercada por tabuado de madeira comuns e portão de ripas. Por que o terreno se vai ter a verdadeira construção que é servida por várias dependências isoladas de madeira comum e sem ferro, e traseira de piso cimentado, com pequeno todo cercado de estacas, nele se encontrando os armários sanitários conjuntos e escaninho.

Com as paredes de tabua, edifício de tabipanda, necessitando de reparos e situado em local considerado, a dezenas de metros de distância da estrada, que é servida por via pública, com quem de direito, com os caracteres que se seguem: — consti-

tuição antiga, térrea, levantada no interior de um terreno cuja parte frontal é toda cercada por tabuado de madeira comuns e portão de ripas. Por que o terreno se vai ter a verdadeira construção que é servida por via pública, com quem de direito, com os caracteres que se seguem: — consti-

tuição antiga, térrea, levantada no interior de um terreno cuja parte frontal é toda cercada por tabuado de madeira comuns e portão de ripas. Por que o terreno se vai ter a verdadeira construção que é servida por via pública, com quem de direito, com os caracteres que se seguem: — consti-

tução antiga, térrea, levantada no interior de um terreno cuja parte frontal é toda cercada por tabuado de madeira comuns e portão de ripas. Por que o terreno se vai ter a verdadeira construção que é servida por via pública, com quem de direito, com os caracteres que se seguem: — consti-

tução antiga, térrea, levantada no interior de um terreno cuja parte frontal é toda cercada por tabuado de madeira comuns e portão de ripas. Por que o terreno se vai ter a verdadeira construção que é servida por via pública, com quem de direito, com os caracteres que se seguem: — consti-

tução antiga, térrea, levantada no interior de um terreno cuja parte frontal é toda cercada por tabuado de madeira comuns e portão de ripas. Por que o terreno se vai ter a verdadeira construção que é servida por via pública, com quem de direito, com os caracteres que se seguem: — consti-

tução antiga, térrea, levantada no interior de um terreno cuja parte frontal é toda cercada por tabuado de madeira comuns e portão de ripas. Por que o terreno se vai ter a verdadeira construção que é servida por via pública, com quem de direito, com os caracteres que se seguem: — consti-

tução antiga, térrea, levantada no interior de um terreno cuja parte frontal é toda cercada por tabuado de madeira comuns e portão de ripas. Por que o terreno se vai ter a verdadeira construção que é servida por via pública, com quem de direito, com os caracteres que se seguem: — consti-

tução antiga, térrea, levantada no interior de um terreno cuja parte frontal é toda cercada por tabuado de madeira comuns e portão de ripas. Por que o terreno se vai ter a verdadeira construção que é servida por via pública, com quem de direito, com os caracteres que se seguem: — consti-

tução antiga, térrea, levantada no interior de um terreno cuja parte frontal é toda cercada por tabuado de madeira comuns e portão de ripas. Por que o terreno se vai ter a verdadeira construção que é servida por via pública, com quem de direito, com os caracteres que se seguem: — consti-

tução antiga, térrea, levantada no interior de um terreno cuja parte frontal é toda cercada por tabuado de madeira comuns e portão de ripas. Por que o terreno se vai ter a verdadeira construção que é servida por via pública, com quem de direito, com os caracteres que se seguem: — consti-

tução antiga, térrea, levantada no interior de um terreno cuja parte frontal é toda cercada por tabuado de madeira comuns e portão de ripas. Por que o terreno se vai ter a verdadeira construção que é servida por via pública, com quem de direito, com os caracteres que se seguem: — consti-

tução antiga, térrea, levantada no interior de um terreno cuja parte frontal é toda cercada por tabuado de madeira comuns e portão de ripas. Por que o terreno se vai ter a verdadeira construção que é servida por via pública, com quem de direito, com os caracteres que se seguem: — consti-

tução antiga, térrea, levantada no interior de um terreno cuja parte frontal é toda cercada por tabuado de madeira comuns e portão de ripas. Por que o terreno se vai ter a verdadeira construção que é servida por via pública, com quem de direito, com os caracteres que se seguem: — consti-

tução antiga, térrea, levantada no interior de um terreno cuja parte frontal é toda cercada por tabuado de madeira comuns e portão de ripas. Por que o terreno se vai ter a verdadeira construção que é servida por via pública, com quem de direito, com os caracteres que se seguem: — consti-

tução antiga, térrea, levantada no interior de um ter

Brasil S/A., para apontamento e protesto por falta de aceite de pagamento a duplicata de conta mercantil n. T-12577 no valor de: Vinte e sete mil quinhentos e quatro cruzeiros e trinta centavos (Cr\$ 27.504,30), por Vs. Ss., endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vs. Ss., cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 12 de maio de 1956. — Iza Veiga de Miranda Corrêa — Of. Int. do Protesto de Letras. (T. — 14.400, 15|5|56, Cr\$ 40,00)

Faço saber por este edital a Indústria, Texteis Barbér S/A. Sorocaba — São Paulo, que foi apresentada em meu cartório à travessa Campos Sales, n. 90 — 10. andar, da parte do Banco do Brasil S/A., para apontamento e protesto por falta de pagamento a duplicata de conta mercantil n. T-12578 no valor de Dezenove mil novecentos e noventa cruzeiros e setenta centavos (Cr\$ 19.990,70), por Vs. Ss., endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vs. Ss., cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 12 de maio de 1956. — Iza Veiga de Miranda Corrêa — Of. Int. do Protesto de Letras. (T. — 14.399, 15|5|56, Cr\$ 40,00)

ANÚNCIO DE JULGAMENTOS DA 2a. CÂMARA CÍVEL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 18 de maio corrente para julgamento, pela 2a. Câmara Cível, dos seguintes feitos:

Apelação Civil — Capital — Apelante — José Casemiro Ribeiro Neto, pela Justiça Gratuita; e, apelada, Albertina de Almeida Machado, pela Assistência Judiciária — Relator — Desembargador Lycurgo Santiago.

— Apelação Civil “ex-officio” — Capital — Apelante — O dr. juiz dos Feitos da Fazenda do Estado — Apelado — O dr. José Augusto Meira Dantas — Relator — Desembargador João Bento.

— Apelação Civil — Capital — Apelante — Francisqueinha Carvalho — Apelada — Lucy Jacob de Araújo — Relator — Desembargador Júlio Gouvêa.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 11 de maio de 1956.

Luis Faria — Secretário.

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Hermínio Calvo Rodrigues e dona Cristina de Sousa Santa Rosa.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, rádio-técnico, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Almirante Wandenkolk, 391, filho de José Calvo Peres e de dona Dominica Calvo Rodrigues.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Almirante Wandenkolk, 391, filha de Tertuliano de Sousa Santa Rosa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 14 de maio de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 14.393 — 15 e 22|5|56 — Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Eduardo Bechara dos Santos e a senhorinha Hilma Miguel Paisano.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Monte Alegre, comerciário, domiciliado nesta cidade e residente à rua dos Jurunas, 179, filho de Demétrio Antonio dos Santos e dona Bárbara Bechara dos Santos.

Ela é também solteira, natural do Pará, ALENQUER, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Quintino Boaiúva, n. 804, filho de Manoel Paisano e de dona Luiza Salomão Paisano.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 14 de maio de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 14.388 — 15 e 22|5|56 — Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Alexandre Barros dos Santos e a senhorinha Célia de Lima Dourado.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Abaetetuba, médico, domiciliado nesta cidade e residente à rua Manoel Barata, 167, filho de Tuphy Felix dos Santos e de dona Haydée Barros dos Santos.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Braz de Aguiar, 184, filha de Marcollino Telles Dourado e de dona Edy Lima Dourado.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 14 de maio de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 14.392 — 15 e 22|5|56 — Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Alves Adário e dona Maria da Paz Farias.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, industrial, domiciliado nesta cidade e residente à travessa Piedade, n. 221, filho de Francisco Adário e de dona Francisca Soana Adário.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua O' de Almeida, n. 431, filha de Joaquim Farias e de dona Rosália Gomes Farias.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 12 de maio de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 14.389 — 15 e 22|5|56 — Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raimundo Francisco Ferreira Viana e a senhorinha Maria José Gonçalves Medina.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciário, domiciliado nesta cidade e residente à avenida Conselheiro Furtado, n. 1, filho de Lauro Martins Viana e de dona Ecila Ferreira Viana.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à travessa Caldeira Castelo Branco, filha de Isaías Medina e de dona Izaura Gonçalves Medina.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 14 de maio de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 14.393 — 15 e 22|5|56 — Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem quer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 12 de maio de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. — 14.390 — 15 e 22|5|56 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Henrique Batista Vanzeler e dona Terezinha dos Santos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, chofer, domiciliado nesta cidade e residente à Rodovia Snapp, Passagem Santa Cruz, n. 52, filho de Geraldo Batista Vanzeler e de dona Maria Basilia Vanzeler.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 7 de maio de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial privativa de casamentos nesta capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 14.355 — 8 e 15-5-56 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Bento Sales Pascoli e a senhorinha Maria Eloya Guerreiro Guimarães.

Ele diz ser solteiro, natural de São Paulo, Itoby, contador, domiciliado e residente em Macapá, filho de José Pascoli e de dona Ana Sales Pascoli.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 12 de maio de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial privativa de casamentos nesta capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 14.391 — 15 e 22|5|56 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Manoel de Matos Genmaque e dona Rainfunda da Conceição Milhomes.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, soldador, Vila Maraja, 54, filho de João de Matos Genmaque e de dona Sebastiana Ferreira de Matos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 7 de maio de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial privativa de casamentos nesta capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 14.356 — 8 e 15-5-56 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Altaír Brasil Corrêa e a senhorinha Maria Regina Borges da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Amazonas, Manaus, militar, domiciliado nesta cidade e residente à rua de Óbidos, 141, filho de Enéas Brasil Corrêa e de dona Luiza Alvarenga Corrêa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 7 de maio de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial privativa de casamentos nesta capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 14.354 — 8 e 15-5-56 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Joaquim Hermenegildo Moraes e a senhorinha Carmelina Pessoa da Luz.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, militar, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. 13 de Maio, 115, filho de Lourenço Justiniano da Moraes e de dona Maria Francisca da Silva Moraes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 7 de maio de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial privativa de casamentos nesta capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 14.353 — 8 e 15-5-56 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. André de Melo Medeiros e a senhorinha Luzia da Silva Lemos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, carpinteiro, domiciliado nesta cidade e residente à rua Paulo Cícero, 185, filho de André Antonio de Melo Medeiros e de dona Joaquina de Melo Medeiros.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 7 de maio de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial privativa de casamentos nesta capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 14.357 — 8 e 15-5-56 — Cr\$ 40,00)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELEM — TERÇA-FEIRA, 15 DE MAIO DE 1956

NUM. 570

TÍTULO

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em cumprimento à deliberação do plenário,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 161 do Regimento Interno, Helena Messias Cardoso, para exercer, em substituição, o cargo de "Revisor", padron O, lotado na Secretaria desta Assembléia Legislativa, durante o impedimento do sr. Fernando Telles Sirotheau Corrêa, posto à disposição da Prefeitura Municipal de Belém.

Cumpre-se, registre-se e publique-se.

Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 9 de maio de 1956.

João Camargo
Presidente
Benedito Carvalho
1.º Secretário
Wilson Amanajás
2.º Secretário

Ata da quinquagésima sexta sessão extraordinária da Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

Aos vinte e seis dias do mês de março de mil novecentos e cinquenta e seis, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e quinze minutos, no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excepcionais senhores deputados Aníbal Duarte, Antônio Vilhena, Dionísio Bentes, João Camargo, Pedro Boulhosa Sobrinho, Athaulfo Fernández, Newton Miranda, Abel Figueirêdo, Stélio Maroja, Vitor Paz, Amíntor Cavalcanti, Reis Ferreira e Wilson Amanajás, o senhor deputado Waldemir Santana, assumiu a Presidência e convidou os senhores deputados após o senhor secretário efetuar a chamada dos senhores deputados, quando foi constatada a falta de número legal, pelo que a Presidência esperou o prazo regimental, findo o qual, o que ocorreu a quinze horas e trinta minutos, como persistisse a falta de quorum, o senhor Presidente declarou encerradas os trabalhos e convocou os senhores deputados para a sessão de dia vinte e sete do corrente à hora regimental. Sali das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em vinte e seis de março de mil novecentos e cinquenta e seis. aa.) Efraim Bentes, Presidente; Reis Ferreira e Raymundo Chaves, Secretários.

Ata da quinquagésima sétima sessão extraordinária da Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

Aos vinte e sete dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinquenta e seis, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excepcionais senhores deputados Acindino Campos, Aníbal Duarte

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Armando Carneiro, Antônio Vilhena, Dionísio Carvalho, João Palha, Pedro Boulhosa, Waldemir Santana, Félix Melo, Athaulfo Fernández, Newton Miranda, Fernando Magalhães, Stélio Maroja, Vitor Paz, Amíntor Cavalcanti, Vitor Paz, Amíntor Cavalcanti, Avelino Martins, Ferro Costa, Reis Ferreira, Wilson Amanajás, Américo Silva e Acioli Ramos, o senhor deputado Gurjão Sampaio assumiu ao Presidência e convidou os senhores deputados Abel Figueirêdo e Benedito Carvalho a secretariarem os trabalhos. Foram lidas as atas das sessões anteriores que foram aprovados sem emendas, salvo de sumário do Expediente da sessão. O primeiro orador da Hora do Expediente foi o senhor deputado Fernando Magalhães para representarem a Casa no cíck-tai de despedida do Brigadier Alves Cabral que acaba de deixar as funções do Comando da primeira zona Aérea. Os deputados Gurjão Sampaio, Acindino Campos, Stélio Maroja e Athaulfo Fernández para apresentarem a Assembléia Legislativa na recepção que o Governo do Estado e os comandos militares oferecem aquele oficial superior. Foi concedida a urgência e preferência para o processo números duzentos e oitenta. Quando a Presidência colocou em discussão e requerimento de um voto de pesar pelos acontecimentos de Bujarú e Mocajuba, por ocasião das eleições suplementares para Governador do Estado, tendo tecido uma série de considerações a respeito de fatos da natureza política e terminada por apresentar três requerimentos, respectivamente, para que a Casa consigne na ata dos trabalhos de hoje um voto de profundo pesar pelos acontecimentos de Bujarú e Mocajuba; que esta Assembléia eficie aos senhores Presidentes e membros do Tribunal Eleitoral, hipotecando a sua solidariedade de em face de confronto sófrida por seus juizes em Bujarú Mocajuba e que a Assembléia telegefe aos senhores Presidente da República, Ministros da Justiça, Aeronáutica e Guerra, cientificando-os dos lamentáveis fatos de Bujarú e Mocajuba. O orador disse que recebeu três telefonemas e um aviso pessoal de ameaças de adversários políticos. Seguiu-se com a palavra o senhor deputado Stélio Maroja, que requereu que a Casa dirija um apelo ao Instituto Nacional de Imigração e Colonização solicitando providências para que seja realizado e lentamente das terras da Colônia de Monte Alegre. O deputado Avelino Martins reportou-se a um artigo do jornal O Liberal, fazendo a defesa do médico de Serviço Especial de Saúde Pública, em Capanema, que referido jornal o atacava como negligente em sua profissão. Pretestava portanto contra o artigo. O deputado Newton Miranda disse que esteve em Mocajuba e pode afirmar que não são reais as afirmações de que o Partido Social Democrático levou para aquela Cidade um arsenal bélico com o intuito de evitar eleições. Passando a primeira parte da Ordem do Dia concedida a palavra ao senhor deputado Stélio Maroja, que, com longa justificativa apresentou um projeto de lei que dispõe sobre a

elaboração do plano estadual da edificação, abrangendo especialmente as zonas bragantinas e de Santarém. Assume a Presidência o senhor deputado Efraim Bentes. A Presidência designa uma comissão composta dos senhores deputados Acindino Campos, Amíntor Cavalcanti e Fernando Magalhães para representarem a Casa no cíck-tai de despedida do Brigadier Alves Cabral que acaba de deixar as funções do Comando da primeira zona Aérea. Os deputados Gurjão Sampaio, Acindino Campos, Stélio Maroja e Athaulfo Fernández para apresentarem a Assembléia Legislativa na recepção que o Governo do Estado e os comandos militares oferecem aquele oficial superior. Foi concedida a urgência e preferência para o processo números duzentos e oitenta. Quando a Presidência colocou em discussão e requerimento de um voto de pesar pelos acontecimentos de Bujarú e Mocajuba, o senhor deputado Armando Carneiro pediu a palavra e atacou o requerimento, tendo se esgotado a hora pelo que não foi votado.

Passando a segunda parte da redação final do processo número Ordem do Dia foi aprovado a mero noventa. Colocado em discussão o processo número setenta e quatro, que dava o prédio e instalações da escola João Baltazar a União Acadêmica Paraense o senhor deputado Armando Carneiro requereu que o mesmo seja baixado em diligência, de modo a saber-se quem é o dono do prédio o qual a Sociedade que lá funciona. Foi aprovado o pedido.

Em terceira discussão foram aprovados os processos número cinquenta e dois e quarenta e um e em segunda discussão os processos número duzentos e setenta e seis, e trezentos e cinquenta e dois. Esgotados os assuntos da pauta e a hora, foi declarada encerrada a sessão as dezoito horas e marcada outra para o dia seguinte a hora regimental. Sali das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em vinte e sete de março de mil novecentos e cinquenta e seis. aa.) Efraim Bentes, Presidente; Reis Ferreira e Raymundo Chaves; Secretários.

Ata da nona sessão ordinária da Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

Aos vinte e seis dias do mês de abril de mil novecentos e cinquenta e seis, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e dez minutos no salão da Municipalidade, presentes os Excepcionais senhores deputados Acindino Campos, Armando Carneiro, Antônio Vilhena, Dionísio Bentes, Félix Melo, Moura Palha, Pedro Boulhosa, Santino Sirotheau, Silas

deputado Wilson Amanajás, que disse não poder dar o seu apoio de vez que aquele senhor, as vezes das eleições suplementares para Governador do Estado, em Tucuruí, reuniu os funcionários daquela ferrovia e fez propaganda política não se recomendando essa gente a congratulações. Em votação foi aprovada o requerimento no requerimento número vinte, da autoria do senhor deputado Elias Pinto, solicitando a Presidência da República o crédito extraordinário de dez milhões de cruzeiros, para socorrer as vítimas do desastre de Monte Alegre, o senhor deputado Moura Palha alegou que já foi apresentado à Câmara Federal, pelo deputado Lameira Bittencourt, projeto idêntico, motivo porque solicitou ao parlamentar trabalhista que retirasse seu requerimento. O deputado Elias Pinto então com a palavra, explicou que estava no conhecimento do mencionado projeto, motivo por que estava preparando um substitutivo pedindo o apoio de todas as bancadas paranaenses no Congresso para o projeto do deputado pessedista, e deputado Geraldo Palmeira disse que votaria favorável, entretanto achava que não se deveria exemplificar a última enchente do Rio Paranaíba, como era o caso de Rio Amazônia em que, apesar da votação de auxílio às populações atingidas pelo enchente do rio mar, até hoje não se tem notícias desse auxílio. Em votação foi aprovado o substitutivo. As dezessete horas e quinze minutos, esgotados os assuntos a tratar, foi encerrada a sessão da qual foi lavrada a presente ata, que após ser aprovada será assinada pelos membros da Mesa. Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em vinte e seis de abril de mil novecentos e cinquenta e seis. (aa.) João Pires Camargo, Presidente; Benedito Carvalho e Wilson Amanajás, Secretários.

ACÓRDÃO N. 1.186
(Processo n. 2.154)

Requerente: — Exmo. Sr. Dr. Edward Cattete Pinheiro, Governador do Estado.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o dr. Edward Cattete Pinheiro, Governador do Estado, em ofício n. 262/56, de 2 de abril de 1956, recebido e protocolado neste Tribunal, na mesma data sob o n. 277, às fls. 248 do Livro n. 1, autoriza, com fundamento no parágrafo terceiro do art. 35, da Constituição Política do Estado, seja registrado, sob reserva, o crédito especial de Cem mil cruzeiros ... (Cr\$ 100.000,00), aberto pelo decreto n. 1.460, de 18/2/56 (D.O. de 21/2/56), e destinado a atender à despesa com a representação da Assembleia Legislativa na IV Conferência Rural Brasileira, realizada em Fortaleza — Ceará, no período de 19 a 25 de fevereiro do corrente ano, na forma do que autorizou a Resolução n. 4, de 17/2/56, da Assembleia Legislativa, (D.O. de 24/2/56), cujo registro, neste Tribunal, foi negado, conforme o venerando Acórdão n. 1.140, de 16/3/56, (D.O. de 25/3/56).

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do exmo. sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, deferir o pedido de registro, sob reserva, do eludido crédito especial de Cr\$ 100.000,00.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos da ata respectiva lavrada nesta data.

Belém, 14 de abril de 1956. — aa.) Adolpho Burgos Xavier — Ministro Presidente; Mário Nepomuceno de Sousa — Relator; Augusto Belchior de Araújo, Lindolfo Marques de Mesquita, Elmiro Gonçalves Nogueira.

Fui presente — Demócrito Ro-

drigues de Noronha.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa — Relator: — "O sr. Governador do Estado, usando de uma faculdade constitucional, vem de autorizar a efetuação de despesa concernente ao crédito especial de Cr\$ 100.000,00, aberto pela Resolução n. 4, de 17 de fevereiro de 1956, da Assembleia Legislativa e, por conseguinte, o registro sob reserva do dispendio em questão, já que o registro simples foi denegado, pelos jurídicos, fundamentos constantes do Acórdão n. 1.140, de 16 de março do ano em curso, desta Corte de Contas.

Sobre o assunto, assim prescreve a Constituição Política do Estado, no seu art. 35, parágrafos 2º e 3º:

"§ 2º — Será sujeito a registro no Tribunal de Contas, prévio ou posterior, conforme a lei o estabelecer, qualquer ato da administração pública de que resulte obrigação de pagamento pelo Tesouro Estadual ou por conta deste.

§ 3º — Em qualquer caso, a recusa do registro por falta de saldo no crédito ou por imputação a crédito impróprio terá caráter proibitivo. Quando a recusa tiver outro fundamento, a despesa poderá efetuar-se após despacho do Governador, registro sob reserva no Tribunal de Contas e recurso "ex-officio" para a Assembleia Legislativa".

Tais regras foram reproduzidas, "ipsis verbis", nos artigos 17 e 18 da Lei Orgânica deste Tribunal.

E a perspicuidade destes mandamentos constitucionais é de modo a não admitir interpretações outras. Pela inteligência das citadas normas infere-se, à evidência, que todo ato da administração pública de que resulte obrigação de pagamento pela fazenda estatal, está sujeito a registro neste Tribunal que o concederá ou denegará, conforme se conveniente ou não da perfeição e legitimidade do ato. Ocorrendo a recusa, se essa for motivada pela falta de saldo no crédito ou por imputação a crédito impróprio, a decisão denegatória terá, constitucionalmente, caráter e força proibitivas. Somente em tais hipóteses, contudo, poderá o Tribunal negar registro sob reserva a ato de administração pública, cujo registro simples tenha sido denegado.

Nos demais casos, uma vez autorizada a despesa pelo Chefe do Poder Executivo, o registro sob reserva constitui ação imperativa, obrigação irrecusável deste Tribunal, excluída de si, é claro, qualquer parcela de responsabilidade relativa a despesa autorizada e assim registrada, com recurso "ex-officio" para a Assembleia Legislativa.

Determinação, ainda assim, de especialidade ampla e irrestrita e, por isso mesmo, de efeito decretivo e salutar princípio de direito.

Na ocorrência, por exemplo, a ordem constitucional peca pela extravagância. Em rigor, como se admitir a Assembleia Legislativa julgando o seu próprio ato? Por aberrante que seja, porém, é uma ordem constitucional. Autorizada a despesa por despacho governamental e registrada sob reserva, irá a Assembleia, em última instância, conhecer e deliberar, vale dizer: julgar de uma Resolução por si estatuada e da qual originou-se a despesa decretada. Nem sequer a arguição de que o julgamento da Assembleia não incidirá sobre o seu ato e sim sobre o ato do governador, ordenando a realização da despesa, encontra correspondência na lógica, na razão e no bom senso.

O que a Assembleia irá julgar, não há contradizer, é a sua própria Resolução, respectiva a uma autorização de despesa ali contida, através a abertura do crédito especial de Cr\$ 100.000,00.

Deixamos aqui assinalado o fato, simplesmente, pois, em função de sua função, o dever deste Tribunal limita-se a aplicar e executar os preceitos legais e constitucio-

nais, na órbita da competência, jurisdição e atribuições que lhe foram outorgadas. Em tais termos é lícito definir que os fundamentos da decisão denegatória agasalhados no corpo do Acórdão n. 1.140, firmam bem não se tratar na espécie examinada, de uma recusa do registro por falta de saldo no crédito ou por imputação a crédito impróprio, casos em que a recusa teria caráter proibitivo.

Os fundamentos foram outros e bem diversos. E se foram outros, por mais legítimos e jurídicos que sejam, só nos resta, em obediência a lei e a constituição, deferir o registro sob reserva da despesa autorizada, observado o disposto no art. 32 da Lei Orgânica deste Tribunal".

A venda foi requerida a 19 de junho de 1952. Processado o expediente, seguiu o mesmo o curso normativo preceituado no decreto n. 1.044, de 19 de agosto de 1933, com a publicação de Edital e observância de outros requisitos impostos pelo mencionado decreto, sendo, afinal, expedido, ao requerente, o Título Provisório de Venda, em data de 17 de junho de 1953. Por sua vez, a demarcação é discriminação do referido lote, até posterior a expedição do Título Provisório, foi solicitada pelo interessado em tempo hábil, muito embora o serviço demarcatório tenha sido iniciado somente um ano depois da solicitação e terminado a 31 de maio de 1955, por circunstâncias que o processo silencia.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com o voto do sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Com fundamento no voto que proferi no primeiro julgamento, em que o declarei, de acordo com o art. 200 da Constituição Federal, a inconstitucionalidade da Resolução expedida pela Assembleia Legislativa, não reconhego cabível, para o caso, o pedido de registro sob reserva e, por conseguinte, nego o registro solicitado, embora constituindo, o meu pronunciamento, uma opinião isolada".

Voto do sr. ministro presidente: — "Concedo o registro, de acordo com o voto do sr. ministro relator".

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Relator

Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

ACÓRDÃO N. 1.187
(Processo n. 2.331)

Requerente: — Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, em ofício n. 270, de 21/3/56, e protocolado neste Corte a 21, sob o número de ordem 260, do livro n. 1, deste Tribunal, alegando cumprir o disposto no parágrafo primeiro, do art. 35, da Constituição Estadual, enviou para registro o "Título Definitivo" de vendas de terras devolutas n. 22, conferida em 20/2/56 ao sr. Francisco Rodrigues Soares, por sua excia. o sr. Edward Cattete Pinheiro, Governador do Estado, em retificação do "Título Provisório", expedido a 17/6/53, com uma área de 240.000 metros quadrados, denominado Nazaré, à margem do rio Itapicurú, no município de Acará — 6a. Comarca, 140, Térmo, 320. Distrito, de Belém, em forma de retângulo, com um perímetro de 2480 e apropriado à indústria da lavoura, mediante o pagamento de Cr\$ 108.00, sendo pelo cuto do terreno ... Cr\$ 100.00 e Cr\$ 8,00 pelo feitio do título:

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo, negar o registro solicitado.

Belém, 13 de abril de 1956. — aa.) Adolpho Burgos Xavier — Ministro Presidente; Mário Nepomuceno de Sousa — Relator; Au-

gusto Belchior de Araújo, Lindolfo Marques de Mesquita, Elmiro Gonçalves Nogueira.

Fui presente — Demócrito Ro-

drigues de Noronha.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa — Relator: — "Na conformidade do art. 35, parágrafo primeiro da Constituição do Estado, o Poder Executivo encaminhou a este Tribunal, para efeito de registro o contrato de compra e venda em que são partes o Estado e o cidadão Francisco Rodrigues Soares, aquele como vendedor e este como comprador, de um lote de terras situado no Município de Acará, envolvendo uma área de 240.000 metros quadrados, tudo pelo preço de cem cruzeiros.

Os fundamentos foram outros e bem diversos. E se foram outros, por mais legítimos e jurídicos que sejam, só nos resta, em obediência a lei e a constituição, deferir o registro sob reserva da despesa autorizada, observado o disposto no art. 32 da Lei Orgânica deste Tribunal".

A venda foi requerida a 19 de junho de 1952. Processado o expediente, seguiu o mesmo o curso normativo preceituado no decreto n. 1.044, de 19 de agosto de 1933, com a publicação de Edital e observância de outros requisitos impostos pelo mencionado decreto, sendo, afinal, expedido, ao requerente, o Título Provisório de Venda, em data de 17 de junho de 1953. Por sua vez, a demarcação é discriminação do referido lote, até posterior a expedição do Título Provisório, foi solicitada pelo interessado em tempo hábil, muito embora o serviço demarcatório tenha sido iniciado somente um ano depois da solicitação e terminado a 31 de maio de 1955, por circunstâncias que o processo silencia.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com o voto do sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Com fundamento no voto que proferi no julgamento anterior, de acordo com o art. 200 da Constituição Federal, a inconstitucionalidade da Resolução expedida pela Assembleia Legislativa, não reconheço cabível, para o caso, o pedido de registro sob reserva e, por conseguinte, nego o registro solicitado, embora constituindo, o meu pronunciamento, uma opinião isolada".

Voto do sr. ministro presidente: — "Concedo o registro, de acordo com o voto do sr. ministro relator".

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Relator

Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

ACÓRDÃO N. 1.187
(Processo n. 2.331)

Requerente: — Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, em ofício n. 270, de 21/3/56, e protocolado neste Corte a 21, sob o número de ordem 260, do livro n. 1, deste Tribunal, alegando cumprir o disposto no parágrafo primeiro, do art. 35, da Constituição Estadual, enviou para registro o "Título Definitivo" de vendas de terras devolutas n. 22, conferida em 20/2/56 ao sr. Francisco Rodrigues Soares, por sua excia. o sr. Edward Cattete Pinheiro, Governador do Estado, em retificação do "Título Provisório", expedido a 17/6/53, com uma área de 240.000 metros quadrados, denominado Nazaré, à margem do rio Itapicurú, no município de Acará — 6a. Comarca, 140, Térmo, 320. Distrito, de Belém, em forma de retângulo, com um perímetro de 2480 e apropriado à indústria da lavoura, mediante o pagamento de Cr\$ 108.00, sendo pelo cuto do terreno ... Cr\$ 100.00 e Cr\$ 8,00 pelo feitio do título:

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Coerente com as minhas opiniões expressas neste plenário, dou pleno aceite ao registro, eis que considero perfeitamente legal o ato que concede o Título Definitivo ora em julgamento".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Acompanho o voto do sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Aprecio, pela primeira vez, o mérito, num caso como o que está sendo julgado. E o aprecio, porque o Título Provisório, que também está sujeito a registro neste Corte, foi expedido em junho de 1953. O Tribunal de Contas instalou-se a 17 de julho desse ano, com fiscalização direta sobre o orçamento de todo esse período financeiro. E esta é razão porque vou apreciar o mérito. Dou inteiro apoio ao voto do sr. ministro relator porque a Constituição do Estado é claríssima, nesse ponto, exigindo para alienação de bens imóveis do Estado a autorização da Assembleia Legislativa, com a sanção do governador. E tanto é

DIARIO DA ASSEMBLEIA

3

assim que a própria Constituição do Estado, no art. 97, prevê, desde logo, o loteamento de terras para colonos, a título gratuito: "O Estado promoverá o loteamento de terras devolutas de sua propriedade e fará, nos termos da lei, doações a colonos, de preferência nacionais". A doação, neste caso, tem caráter de gratuidade. Está previsto, desde logo, no artigo 97, que, no caso de divisão de terras, cim área limitada, o governo pode agir, independentemente, da autorização da Assembleia. Mas, no caso de bens imóveis, em que o governo recebe o preço, ele, o governo, está sujeito à prévia autorização da Assembleia. Nego o registro, portanto, de acordo com o voto do sr. ministro relator.

Voto do sr. ministro presidente: — "Nego o registro, com fundamento nas razões do voto do sr. ministro relator".

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Relator

Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmíro Gonçalves Nogueira
Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

ACÓRDÃO N. 1.188
(Processo n. 2.332)
Requerente: — Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.
Ministro: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, em ofício n. 271, de 21/3/56, e protocolado nesta Corte a 21, sob o número de ordem 261, do livro n. 1, deste Tribunal, alegando cumprir o disposto no parágrafo primeiro do art. 35, da Constituição Estadual, enviou para registro o "Título Definitivo", de vendas de terras devolutas n. 21, conferida a 11/2/56, ao sr. Manoel Osmério do Nascimento, por sua excia. o sr. Edward Catete Pinheiro, Governador do Estado, em retificação do "Título Provisório" expedido a 27/2/54, com uma área de ... 1.158.200 metros quadrados, ou 115ha82a00ca., sem denominação especial, situado à margem esquerda do igarapé Cachoeira, no município de Guamá, 16a. Comarca, 420. Térmo, 1120. Distrito em forma de um polígono irregular de 5 lados, com um perímetro de 510 metros e apropriado à indústria da lavoura, mediante o pagamento de Cr\$ 108,00, sendo Cr\$ 100,00 custo do terreno a Cr\$ 8,00 o feito do título.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo, negar o registro solicitado.

Belém, 13 de abril de 1956. — aa.) Adolpho Burgos Xavier — Ministro Presidente; Lindolfo Marques de Mesquita — Relator; Augusto Belchior de Araújo, Elmíro Gonçalves Nogueira, Mário Nepomuceno de Sousa.

Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator:

RELATÓRIO — "O presente processo origina-se do ofício n. 271 de 21/3/56, do dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Interior e Justiça, remetendo para registro nesta Corte de Contas o Título Definitivo de vendas de Terras entre o Governo do Estado e Manoel Osmério do Nascimento, no município de São Miguel do Guamá.

Como se vê, o assunto não envolve novidade. Já foi objeto de deliberação deste plenário, em processos idênticos, isto é, de alienação de áreas de terras por parte do governo do Estado.

As fls. 9º encontram-se o Título Provisório declarando que Manoel Osmério de Nascimento adquiriu por compra um lote de terras devolutas no município de Guamá, destinado à indústria agrícola, situado à margem esquerda do Iga-

rapé Cachoeira, com os limites aí descrevidos, medindo mais ou menos mil metros de frente por mil de fundos.

Diz mais que por despacho de 3 de fevereiro de 1954, dito lote lhe foi concedido, tendo o comprador recolhido aos cofres da Divisão de Receita e Despesa, da Secretaria de Finanças, a importância de Cr\$ 108,00, correspondente ao custo do aludido lote. As fls. 7 encontram-se a petição de Mário Fernandes Nogueira, procurador do sr. Manoel Osmério Nascimento, solicitando ao dr. Secretário de Estado, de Terras, Obras e Viação, designar o agrimenso Manoel Valente Cordeiro para efetuar a medição e determinação do referido lote, de acordo com as prescrições regulamentares. Em portaria de 2 de junho do mesmo ano, o titular da Secretaria de Obras, Terras e Viação resolveu designar aquele agrimenso para proceder o que lhe fôr solicitado.

Seguiram-se daí as maiores providências d'interesse do possuidor do Título Provisório, até que a 2 de junho de 1955 (um ano depois) a Secretaria de Obras, Terras e Viação expediu o que se contém à fls. 56 deste processo.

Publicada a sentença no D. O. de 7 daquele mês, foi lavrado o Título Definitivo e assinado pelo exmo. sr. governador Edward Catete Pinheiro, com data de 11 do mesmo mês.

As fls. 70, o parecer do ilustre dr. Procurador.

Este é o relatório.

VOTO

A quando de julgamento de processo idêntico a este, acompanharam em seu substancial voto o ilustre ministro Mário Nepomuceno, na, par etem que negava deferimento a um registro, baseado na incompetência do governo para, por si só, legitimar transações desta natureza, sem a aprovação do Poder Legislativo, conforme preceitua o artigo 23, letra E, da Constituição Política do Estado.

E como se trata, também agora, de alienação de bens do Estado sujeita a essa formalidade precipua, que no caso não houve, outro pronunciamento não poderá ser o nosso.

Nego o registro solicitado.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Nos termos do meu voto anterior, concedo o registro".

Voto do sr. ministro Elmíro Gonçalves Nogueira: — "Acompanho o voto do ministro Lindolfo Mesquita".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Acompanho o voto do sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro presidente: — "Nego o registro, de acordo com o voto do sr. ministro relator".

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Relator

Augusto Belchior de Araújo
Elmíro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Sousa
Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

ACÓRDÃO N. 1.189
(Processo n. 2.345)

Requerente: — Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, apresentou, para registro neste Órgão, a transferência na verba Tribunal de Contas, da consignação Pessoal Variável "Contratados", para a consignação Pessoal Fixo "Gratificações por serviços extraordinários", a importância de Cr\$ 32.400,00 (Decreto n. 1.976, de 28/3/56, D. O. de 29/3/56).

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, conceder o registro

solicitado.

Belém, 13 de abril de 1956. — aa.) Adolpho Burgos Xavier — Ministro Presidente; Augusto Belchior de Araújo — Relator; Lindolfo Marques de Mesquita, Elmíro Gonçalves Nogueira, Mário Nepomuceno de Sousa.

Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo — Relator:

"Voto nos termos opinativos do

ilustre Procurador deste T.C., para

que seja feito o registro solicita-

do, como preceitua a lei n. 603,

de 20 de maio de 1953".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita — "Acei-

tando o parecer do ilustre dr. pro-

curador, concedo o registro".

Voto do sr. ministro Elmíro Gonçalves Nogueira: — "Neste

caso, em que o Tribunal de Con-

tas é diretamente interessado,

aceito o parecer do dr. procura-

dor, e, com fundamento nele, de-

firo o registro".

Voto do sr. ministro Mário Ne-

pomuceno de Sousa: — "Nos tê-

mos do voto do sr. ministro El-

míro Gonçalves Nogueira, é o

meu voto".

Voto do sr. ministro presidente:

"Concedo o registro, nos tê-

mos do voto do sr. ministro El-

míro Gonçalves Nogueira".

Adolpho Burgos Xavier

Ministro Presidente

Augusto Belchior de Araújo

Relator

Lindolfo Marques de Mesquita

Elmíro Gonçalves Nogueira

Mário Nepomuceno de Sousa

Fui presente — Demócrito Ro-

drigues de Noronha.

Voto do sr. ministro Elmíro Gonçalves Nogueira: — "Neste

caso, em que o Tribunal de Con-

tas é diretamente interessado,

aceito o parecer do dr. procura-

dor, e, com fundamento nele, de-

firo o registro".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita — "Acei-

tando o parecer do ilustre dr. pro-

curador, concedo o registro".

Voto do sr. ministro Elmíro Gonçalves Nogueira: — "Neste

caso, em que o Tribunal de Con-

tas é diretamente interessado,

aceito o parecer do dr. procura-

dor, e, com fundamento nele, de-

firo o registro".

Voto do sr. ministro Mário Ne-

pomuceno de Sousa: — "Nos tê-

mos do voto do sr. ministro El-

míro Gonçalves Nogueira, é o

meu voto".

Voto do sr. ministro presidente:

"Concedo o registro, nos tê-

mos do voto do sr. ministro El-

míro Gonçalves Nogueira".

Adolpho Burgos Xavier

Ministro Presidente

Augusto Belchior de Araújo

Relator

Lindolfo Marques de Mesquita

Elmíro Gonçalves Nogueira

Mário Nepomuceno de Sousa

Fui presente — Demócrito Ro-

drigues de Noronha.

Voto do sr. ministro Elmíro Gonçalves Nogueira: — "Neste

caso, em que o Tribunal de Con-

tas é diretamente interessado,

aceito o parecer do dr. procura-

dor, e, com fundamento nele, de-

firo o registro".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita — "Acei-

tando o parecer do ilustre dr. pro-

curador, concedo o registro".

Voto do sr. ministro Elmíro Gonçalves Nogueira: — "Neste

caso, em que o Tribunal de Con-

tas é diretamente interessado,

aceito o parecer do dr. procura-

dor, e, com fundamento nele, de-

firo o registro".

Voto do sr. ministro Mário Ne-

pomuceno de Sousa: — "Nos tê-

mos do voto do sr. ministro El-

míro Gonçalves Nogueira, é o

meu voto".

Voto do sr. ministro presidente:

"Concedo o registro, nos tê-

mos do voto do sr. ministro El-

míro Gonçalves Nogueira".

Adolpho Burgos Xavier

Ministro Presidente

Augusto Belchior de Araújo

Relator

Lindolfo Marques de Mesquita

Elmíro Gonçalves Nogueira

Mário Nepomuceno de Sousa